



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*) 15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

## CONTRATO N° 119/2024

## PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 140/2024

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2024

## CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO E A EMPRESA STAFF ENTRETENIMENTOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.077/0001-14, isenta de Inscrição Estadual, com sede administrativa na Praça São Francisco, 26 – Capela do Alto – São Paulo neste ato representada pelo Prefeito Municipal, PERICLES GONÇAVES, RG nº 20.047.287-2 e CPF nº 106.708.048-19, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **STAFF ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 52.802.728/0001-30 com sede na Av 57, nº 819 – Jd. Itapuã, n.º 819 – Rio Claro/SP – CEP: 13.501-608, representada na forma de seu contrato social pelo Sr Reginaldo Nascimento RG nº. 23.827.170 e CPF nº 110.026.678-01, na qualidade de vencedora do **Pregão nº 028/2024**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “CINEMA NO BAIRRO” DURANTE O MÊS DE OUTUBRO, QUE CONSISTE NA EXIBIÇÃO DE FILMES NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO/SP.

**1.2**- Consideram-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

**1.2.1**- Edital do PREGÃO nº 028/2024 e seus Anexos;

**1.2.3**- Ata da sessão do PREGÃO nº 028/2024.

**1.3**- O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/213 e alterações.

**1.4- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

**1.4.1** - Os serviços serão realizados conforme Termo de Referência no Anexo I do edital.

**1.4.2** - Cumprir as normas fornecidas pela administração, além de zelar pela qualidade dos serviços, prestando informações, quando solicitadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

**2.1-1**- A execução dos serviços constantes deste Contrato terá início após a assinatura do contrato.

**2.1.1-1**- A CONTRATADA assume a responsabilidade exclusiva de utilização de pessoal necessário à execução deste Contrato, inclusive, aos encargos trabalhistas e previdenciários, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

**2.1.2-1**- No caso de execução de serviços extraordinários que, no decorrer da execução deste Contrato, vierem a ser necessários e que não estiverem previstos no Termo de Referência, o pedido deverá ser submetido à apreciação da CONTRATANTE para a eventual autorização.

**2.1.3-1**- Dar-se-á por completa a presente licitação quando a CONTRATADA completar totalmente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

**2.2** - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.2.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **ANEXO I**, determinando sua substituição;

**2.2.2** - Determinar sua complementação se houver divergência do objeto acordado.

**2.3** - Adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo Pregoeiro.

**2.4** - Na execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como, garantir o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade, inclusive, encargos trabalhistas, tributário e securitário incidente sobre o objeto contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

**3.1** - O prazo de vigência deste contrato é de 4 meses, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, obedecido o disposto na Lei 14.133/21. Poderá ser aditado nas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto na lei 14.133/21.

## CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS, PAGAMENTO E EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

**4.1- A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total constante da sua oferta na sessão pública do pregão, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

**4.2- O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 21.380,00** (vinte e um mil, trezentos e oitenta reais).

Item	Qtde.	Unid.	Especificações	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	5	serv	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CINEMA AO AR LIVRE, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS E ESPECÍFICOS PARA EXIBIÇÃO DE FILMES, com fornecimento da seguinte estrutura mínima: - Tela Inflável, 12 x 9 x 3; - Projetor de 10.000 lumes alta definição; - 2 Microfones sem fio, alcance de 50 mts; - 1 Mesa de som com 8 canais digitais; - 1 Caixa de som 3500 watts ativa; - Mini pc Beelink T4 Pro; - 1 Monitor portátil led hd 14''; - 02 Técnicos; - 170 cadeiras plásticas	R\$ 4.276,00	R\$ 21.380,00

**4.2.1** - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**4.2.2** - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

**4.2.3** - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

**4.2.4** - O objeto deste contrato deverá ser entregue pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos "ex nunc", não retroagindo, em nenhuma hipótese.

**4.2.5** - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editalícias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 – Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-000 – Capela do Alto – Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

**4.2.6** - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o exercício, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

**4.3** - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONOMICA	Ficha nº
021002	13.392.0038.1083.0000	3.3.90.39.00	573
021002	13.392.0038.1083.0000	3.3.90.39.00	627

**4.4** - O pagamento será efetuada em conta corrente da contratada, após a efetivação da entrega, devendo apresentar a respectiva Nota Fiscal, preenchida sem rasuras, contendo o nº da Nota de Empenho, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do(s) serviço(s), devidamente certificada pelo setor competente da Prefeitura responsável pelo contrato;

Para recebimento pela entrega de bens e serviços, o prestador do serviço deverá entregar a seguinte documentação, nos termos da Lei 14.133/2021, quando aplicável, os seguintes documentos:

- A nota fiscal deve fazer referência ao número do processo licitatório, o período a que se refere a prestação do serviço e conter o atesto no documento fiscal (data, assinatura e carimbo do gestor do contrato ou pessoal responsável pelo bem ou material adquirido);
- Relatório dos serviços prestados;
- Atestado de medição com a liberação de pagamento completo (apenas quando se tratar de contrato de prestação de serviço/obra), devendo ser elaborado pela secretaria mediante regular conferencia;
- Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos fiscais estadual/distrital (referente ao domicílio do prestador, pesquisar na secretaria de estado da fazenda);
- Certidão negativa de débitos fiscais municipais (referente ao domicílio do prestador);
- Guia do FGTS da competência anterior e comprovante de recolhimento;
- Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP) atual e-Social;
- Guia do INSS do mês anterior e Comprovante de Recolhimento
- Guia do IRRF do mês anterior e Comprovante de Recolhimento;
- Guia do DAS do mês anterior e comprovante de recolhimento (se optante);
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Fiscais - DCTF
- Cópia da folha de pagamento dos empregados
- Relatório de Frequência dos funcionários (se possível, eletrônico)
- Declaração de optante pelo Simples (se optante);
- Demais documentos exigidos por Lei, ainda que não mencionados em contrato.

**4.4.1** - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**;

**4.4.2** - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

**4.4.3** Cumpridas as Exigências da Clausula Quarta, os pagamentos ocorrerão em estrita observância a ordem cronológica de que o Art. 114 da Instrução 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 10 dias contando da entrada definitiva da documentação ao Departamento Financeiro, após a entrega de bens ou serviços e emissão de nota fiscal, salvo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 – Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-000 – Capela do Alto – Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1-** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2-** Designar, por escrito, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a vigência deste contrato;
- 19.3- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço;
- 19.4- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 5.3-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- 5.4-** Comunicar o **CONTRATANTE** toda vez que ocorrer qualquer irregularidade;
- 5.5-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste Contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.6-** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- 5.7-** Não suspender o cumprimento de suas obrigações e tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no prazo previsto no artigo 137, parágrafo 2º inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 (e suas alterações posteriores);

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1-** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste Contrato, do Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2024 e respectivos anexos, em especial, as definidas na legislação vigente, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a:
- 6.2-** Fornecer todas as informações e documentos necessários da perfeita execução deste Contrato, bem como exercer a respectiva fiscalização dos serviços;
- 6.3-** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 6.4-** Fiscalizar a execução do serviço objeto deste Contrato;
- 6.5-** Indicar as rotas e comunicar eventuais alterações no calendário letivo e outras situações que possam alterar a prestação de serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 7.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na lei.
- 7.2** - O não cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da licitante vencedora, sujeitará a mesma às seguintes sanções:
- 7.2.2** - Advertência por escrito
- 7.2.3** - Multa por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor conforme artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 (e posteriores alterações);
- 7.2.4** - Multa Compensatória de até 10% (dez por cento), nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (posteriores alterações);
- 7.2.5** - Poderão ainda ser aplicada a licitante vencedora às demais sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 (e suas alterações).
- 7.2.6** - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a Prefeitura de Capela do Alto poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a licitante vencedora de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia das providências legais cabíveis.
- 7.3** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Capela do Alto, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax (\*\*)15 3267-8800  
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ 46.634.077/0001-14

**7.4** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.5** - Na aplicação das penalidades deverá ser garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis.

### CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

**8.1** – A gestão do presente contrato ficará sobre a responsabilidade do Sra. Juliana Aparecida Mota Cardoso– Diretora Departamento de Cultura.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

**9.1**- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Tatuí.

**9.2**- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Capela do Alto/SP, em 21 de Agosto de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATADA

STAFF ENTRETENIMENTOS LTDA  
CONTRATANTE

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº: